



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º: 1.738 de 22 de dezembro de 2017

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais em 2018 e dá outras providências.”

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Teixeira autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2018 às seguintes Entidades com respectivos valores:

Entidade	Valor
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Teixeira – APAE	R\$ 60.000,00
Associação Madre Paulina de Apoio aos Cancerosos – AMPAC	R\$ 6.000,00
Corporação Musical 17 de Dezembro - CMDD	R\$ 7.000,00
Escolas de Samba de Teixeira - EST	R\$ 1.200,00
Associação Beneficente Teixeirense - ABT	R\$ 1.000,00
Lar São Vicente de Paula - LSVPT	R\$ 3.600,00
Congregação Espírita Francisco de Assis - CEFA	R\$ 1.200,00
Orbis Clube de Teixeira - OCT	R\$ 500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vaivoltense - CDCV	R\$ 500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Roberts - CDCR	R\$ 500,00
Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira - AATIT	R\$ 2.800,00
Associação Caminho da Sobriedade - ACS	R\$ 500,00

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura, após celebração de Termo de Fomento entre as partes.

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas nesta Lei obrigadas a prestarem contas ao Poder Executivo Municipal da aplicação dos recursos recebidos.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas no prazo fixado do Termo de Fomento, deverão ressarcir à Prefeitura Municipal os valores recebidos acrescidos da devida correção monetária.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 22 de dezembro de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 539/2017 aprovado pela Câmara Municipal em
15/12/2017.**